



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

**Aprova o Plano Nacional de
Educação para o período 2011-
2020 e dá outras providencias.**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.16. , do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior por IES públicas, como forma de superar exames vestibulares individualizados.

Justificação

A LDB – Lei nº 9.394, de 1996 – extinguiu os vestibulares unificados, implantados autoritariamente pelo regime militar – Lei nº 5.540, de 1968, e Decreto-lei nº 464, de 1969. O exame vestibular, gerado nesse período, era centralizado, realizado nos mesmos dias e horários, sem qualquer respeito à autonomia universitária, às características institucionais e às diversidades regionais.

O art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, estabelece, em substituição aos vestibulares, processos seletivos, mais flexíveis, não remetendo à regulamentação do Poder Executivo. Cabe, portanto, a cada IES, pública ou



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

privada, fixar suas normas internas para a organização, realização e apuração dos processos seletivos aos seus cursos de graduação.

Uma estratégia do PNE, como a 12.16, pode, no máximo, estimular as IES públicas, respeitada a autonomia dos Estados e do Distrito Federal, à realização de processos seletivos nacionais e regionais, mas não pode conduzir as IES mantidas pela livre iniciativa a essa “camisa de força”, que desrespeita a autonomia didático-pedagógica das instituições de todas as categorias administrativas.

A emenda proposta tem por objetivo excluir as IES privadas da obrigatoriedade de se submeterem a essa estratégia. Os processos seletivos nacionais e regionais podem prevalecer exclusivamente para IES Públcas.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Freire

PR/SP